

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.609, de 26 de março de 2.001.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de numerário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Entidades do Município.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 20 de março de 2.001, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse de numerário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais) a Entidades do Município, visando auxiliá-las nos projetos desenvolvidos para crianças e adolescentes, detectados como prioritários e emergenciais pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: As Entidades contempladas com o repasse são as seguintes:

I – Paróquia Nossa Senhora do Rosário – Comunidade Rainha dos Apóstolos – CNPJ 50.982.214/0015-84 – Rua Nossa Senhora do Rosário, 203, Centro – valor: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais);

II – Clube BMX de Campo Limpo Paulista - CNPJ 04.265.646/001-51 - Rua Manoel Caetano de Almeida, no. 200, Jardim Solange – valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III – Ação Social Arco-Iris – CNPJ 02.570.812/0001-06 - Estrada da Bragantina, no. 6.801, Km 7, Estância São Paulo – valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV – Igreja Luterana – Congregação Esperança – CNPJ 59.028.423/0001-62 – Rua Arapongas, no. 535, Jardim Santa Lúcia – valor R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);

Ulls

LEI Nº 1.609/01



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

V – Paróquia São Francisco – CNPJ
50.982.214/0038/70 – Estrada do Garcia, no. 2.153, Jardim Marchetti – valor R\$ 9.500,00
(nove mil e quinhentos reais).

Art. 2º As Entidades referidas no artigo anterior
prestarão contas da destinação do numerário recebido até 31 de dezembro de 2.001 ao
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria de
Administração e Finanças do Município, através da Diretoria de Finanças.

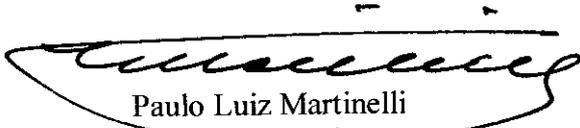
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da
presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças
desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e um.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário